



MUNICÍPIO DE SÁTÃO  
CÂMARA MUNICIPAL

**ATA Nº. 3/2016**

DA REUNIÃO ORDINÁRIA  
DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÁTÃO  
REALIZADA NO DIA 05-02-2016

PRESENTES

PRESIDENTE	Alexandre Vaz
VICE- PRESIDENTE	Paulo Santos
VEREADORES	Zélia Silva
	Rosa Carvalho
	Fernando Gomes
	Catarina Almeida
	Sandra Fonseca

---

HORA DE INÍCIO: 14:30 horas

Faltou o Sr. Vereador Silvério dos Santos Ferreira tendo sido substituído pela Sr.<sup>a</sup> Vereadora Sandra Almeida Cravo Fonseca.

Foi aprovada a ata resultante da reunião anterior, por maioria, com a abstenção das Senhora Vereadora Sandra Almeida Cravo Fonseca, por não ter estado presente.

**PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**

O Sr. Presidente da Câmara Municipal informa que as obras de asfaltamento em frente ao Estádio da Premoreira estão em andamento. Informa também que foram feitas duas ruas de acesso em Vila Boa de Ferreira de Aves. A Rua da Mó, em Rio de Moinhos, também está em andamento, referindo que será necessário colocar um dreno. Refere ainda que os projetos do Portugal 2020, no que se refere às áreas da saúde, educação e cultura estão a abrir para o Município de Sátão poder concorrer. De seguida convida toda a Vereação a visitar a BTL – Bolsa de Turismo de Lisboa, de 02 a 06 de março de 2016, onde este ano o Município de Sátão estará representado com um stand próprio. Convida igualmente toda a Vereação para o Festival das Geminações, organizado pela ACPULO - Association Culturelle Portugaise Les Ulis/Orsay, que irá decorrer nos dias 20 e 21 de fevereiro de 2016, onde irão participar produtores e artesãos dos concelhos de Sátão e Vila Nova de Paiva.

**ORDEM DO DIA**

**Assuntos para conhecimento**



MUNICÍPIO DE SÁTÃO  
CÂMARA MUNICIPAL

**1. Email remetido pelo Grupo Parlamentar Os Verdes, em 21/01/2016, sobre "Estado de abandono e de degradação da ETAR de Rio de Moinhos, Sátão - Pergunta ao Governo".**

A Câmara Municipal tomou conhecimento do assunto supra. O Sr. Presidente da Câmara Municipal referiu que aguarda que, no seguimento deste email, o Governo solicite à Câmara Municipal as informações que esta deve fornecer em relação ao assunto supra, para poder referir perante o Governo que a ETAR em análise, assim como todas as outras ETAR's do concelho de Sátão, não estão abandonadas e que são feitas todas as análises legalmente exigidas, não existindo qualquer problema com as mesmas.

**2. Email remetido pela ADD (Associação de Desenvolvimento do Dão), em 26/01/2016, sobre "Assinatura do Contrato para a Gestão da Estratégia de Desenvolvimento Local de Base Comunitária".**

A Câmara Municipal tomou conhecimento do assunto supra.

**3. Carta remetida pelos CTT - Correios de Portugal, S.A., em 14/01/2016 sobre o "Plano Filatélico de Emissões 2017".**

A Câmara Municipal tomou conhecimento do assunto supra e decidiu unanimemente remeter um ofício aos CTT – Correios de Portugal, SA., indicando o nome da personalidade Frei Joaquim de Santa Rosa Viterbo, que pela sua importância, deve figurar nos selos de Portugal do ano de 2017. Este nome foi indicado pelo facto de Frei Joaquim de Santa Rosa Viterbo (Gradiz, Guarda, 13 de maio de 1744 – Santo Cristo da Fraga, Sátão, Viseu, 13 de fevereiro de 1822), grande historiador português e religioso franciscano, autor da importante obra *O Elucidário*, ter vivido os últimos anos da sua vida no Convento do Senhor Santo Cristo da Fraga, situado na freguesia de Ferreira de Aves, concelho de Sátão onde viria a falecer e onde também está sepultado. A Escola Secundária de Sátão tem o nome de Escola Secundária Frei Rosa Viterbo, em sua homenagem.

**4. Oferta do Báculo Pastoral ao Sr. D. Nuno Almeida, ordenado Bispo Auxiliar da Diocese de Braga, natural de Sátão.**

A Câmara Municipal tomou conhecimento do assunto supra. O Sr. Presidente da Câmara Municipal justificou esta oferta pelo facto do Sr. D. Nuno Almeida ser o primeiro Bispo de Sátão ordenado desde o século XIII, sendo um orgulho para todo o Concelho esta distinção. Refere ainda que o Báculo Pastoral teve um custo de 3.250,00€ (três mil duzentos e cinquenta euros) já com IVA incluído.

**Órgãos da Autarquia**



MUNICÍPIO DE SÁTÃO  
CÂMARA MUNICIPAL

**5. Carta datada de 11/01/2016, remetida pela Câmara Municipal de Lescar - Direção da Cidadania e da Proximidade - apresentação de projetos a desenvolver no ano de 2016.**

A Câmara Municipal, depois de ter conhecimento da carta supra, decidiu unanimemente enviar a mesma para a Comissão de Geminação de Sátão-Lescar, para que a mesma possa ser analisada e depois vir novamente à reunião de Câmara Municipal.

**6. Email remetido pela Federação do Folclore Português, em 29/01/2016, sobre "Proposta - Sócio Auxiliar Coletivo da FFP".**

A Câmara Municipal tomou conhecimento do assunto supra e decidiu unanimemente que este ano não existem condições económicas para a mesma se tornar sócia auxiliar coletivo da Federação do Folclore Português. Esta decisão será dada a conhecer à respetiva Federação.

**7. Email remetido pela AMAI - Associação Nacional dos Movimentos Autárquicos Independentes, em 02/02/2016 - contactos dos cidadãos independentes representados no Município de Sátão, Assembleia Municipal e Freguesias.**

A Câmara Municipal tomou conhecimento do assunto supra e, depois de verificar que não existem eleitos locais de independentes nem grupos de candidaturas independentes no concelho de Sátão, decidiu unanimemente dar conhecimento à AMAI - Associação Nacional dos Movimentos Autárquicos Independentes dessa situação.

**8. Email remetido pela ANMP - Associação Nacional de Municípios Portugueses, em 02/02/2016, sobre a 8.ª Conferência Europeia das Vilas e Cidades Sustentáveis.**

A Câmara Municipal tomou conhecimento do assunto supra.

**9. Pedido de parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal para a celebração de contrato de prestação de serviços na área da atividade de expressões (música) -contrato de avença.**

Foi apresentado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, o pedido de parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal para a celebração de contrato de prestação de serviços na área da atividade de expressões (música) -contrato de avença, datado de 01/02/2016:



MUNICÍPIO DE SÁTÃO  
CÂMARA MUNICIPAL

*“PEDIDO DE PARECER PRÉVIO VINCULATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA ATIVIDADE DE EXPRESSÕES (Música) -CONTRATO DE AVENÇA.*

*Nos termos do disposto no nº 5 do artigo 75º da Lei nº 82-B/2014, de 31 de dezembro, diploma que aprovou o Orçamento do Estado para 2015 (LOE 2015), ainda em vigor, “carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei nº 35/2014, de 20 de junho, e pelo Decreto-Lei nº 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei nº 66/2013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:*

*----- a)- Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;*

*----- b)- Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica.”*

*----- Definindo o nº 12 do artigo 75.º da LOE 2015 que “nas autarquias locais, o parecer previsto no nº 5 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do nº 6, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no nº 1 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis nº 3-B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro e 80/2013, de 28 de novembro”.*

*Assim,*

*----- Considerando a necessidade da realização da atividade de expressões (música), para os alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico do Concelho de Sátão no ano letivo de 2015/2016, torna-se indispensável proceder à contratação da prestação de serviços de apoio nesta área, não se revestindo a necessidade de recurso à modalidade de relação jurídica de emprego público constituída, ou a constituir;*

*----- Considerando que o trabalho a prestar não é subordinado;*

*----- Considerando que o mapa de pessoal do município de Sátão, não dispõe de trabalhadores que possam ser afetos à prestação dos serviços supra mencionados.*

*----- Considerando que será observado o regime legal da aquisição de serviços; e que o contratado comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social.*

*----- - Considerando que no Acordo celebrado, em 8 de julho de 2014, entre o Governo e ANMP ficou assente que “o Governo entende que no âmbito e para efeitos da Portaria nº 48/2014, de 26 de fevereiro, relativa ao procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, as autarquias não estão sujeitas à obrigação de consulta prévia à Direção Geral de Qualificação dos Trabalhadores (INA) prevista naquela Portaria”;*



MUNICÍPIO DE SÁTÃO  
CÂMARA MUNICIPAL

----- - Considerando que existe cabimento orçamental previsto na rubrica 06010107;

----- - Considerando que estão cumpridos todos os condicionalismos legais, nomeadamente os que decorrem das disposições conjugadas da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (nomeadamente do artigo 75.º) e da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (artigos 10.º e 32.º), bem como da Portaria n.º 149/2015 de 26 de maio;

----- - Considerando que a informação técnica, do serviço de recursos humanos datada de 26/01/2016, demonstra que este município não aumentou as despesas com pessoal no ano de 2015, dispondo desta forma de margem financeira para novas contratações, continuando a respeitar o estipulado no n.º 2 do artigo 62.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro - Orçamento de Estado 2015.

Propõe-se submeter ao Executivo Municipal a autorização da celebração de contrato de prestação de serviços – Atividade de Expressões (musica), na modalidade de avença, pelo prazo de 4 meses e preço contratual de 7.000,00€ (sete mil euros), a que corresponde o pagamento de uma verba mensal no valor de 1.750,00€ (mil setecentos e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal.”

A Câmara Municipal deliberou emitir favoravelmente – com quatro votos a favor e três abstenções, sendo estas das senhoras Vereadoras do Partido Socialista – parecer prévio vinculativo para a celebração de contrato de prestação de serviços na área da atividade de expressões (música) -contrato de avença.

Esta deliberação foi tomada em minuta para produção de efeitos imediatos.

**10. Pedido de parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal para a celebração de contrato de prestação de serviços na área contabilidade -contrato de avença.**

Foi apresentado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, o pedido de parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal para a celebração de contrato de prestação de serviços na área contabilidade -contrato de avença, datado de 01/02/2016:

“PEDIDO DE PARECER PRÉVIO VINCULATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA CONTABILIDADE -CONTRATO DE AVENÇA.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, diploma que aprovou o Orçamento do Estado para 2015 (LOE 2015), ainda em vigor, “carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril,



MUNICÍPIO DE SÁTÃO  
CÂMARA MUNICIPAL

*alterado pela Lei nº 66/2013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:*

*----- a)- Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;*

*----- b)- Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica.”*

*----- Definindo o nº 12 do artigo 75.º da LOE 2015 que “nas autarquias locais, o parecer previsto no nº 5 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do nº 6, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no nº 1 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis nº 3-B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro e 80/2013, de 28 de novembro”.*

*Assim,*

*- Considerando o aumento da atividade do serviço da Unidade Financeira, previsto para o ano de 2016, nomeadamente com a intensificação do levantamento da inventariação dos bens imóveis e com a implementação do novo Sistema Nacional de Contabilidade na Administração Pública (SNCAP), torna-se indispensável proceder à contratação de um técnico para prestar serviços de apoio nestas áreas, não sendo necessário, no imediato, o recurso à modalidade de relação jurídica de emprego público constituída, ou a constituir,*

*----- - Considerando que o trabalho a prestar não é subordinado;*

*----- - Considerando que o mapa de pessoal do município de Sátão, não dispõe de trabalhadores que possam ser afetos à prestação dos serviços supra mencionados.*

*----- - Considerando que na área em consideração revela-se inconveniente recorrer a trabalho realizado por pessoa coletiva.*

*----- Considerando que será observado o regime legal da aquisição de serviços; e que o contratado comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social.*

*----- - Considerando que no Acordo celebrado, em 8 de julho de 2014, entre o Governo e ANMP ficou assente que “o Governo entende que no âmbito e para efeitos da Portaria nº 48/2014, de 26 de fevereiro, relativa ao procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, as autarquias não estão sujeitas à obrigação de consulta prévia à Direção Geral de Qualificação dos Trabalhadores (INA) prevista naquela Portaria”;*

*----- - Considerando que existe cabimento orçamental previsto na rubrica 03010107;*

*----- - Considerando que estão cumpridos todos os condicionalismos legais, nomeadamente os que decorrem das disposições conjugadas da Lei nº 82-B/2014, de 31 de dezembro (nomeadamente do artigo 75º) e da Lei nº 35/2014, de 20 de junho (artigos 10º e 32º), bem como da Portaria n.º 149/2015 de 26 de maio;*



MUNICÍPIO DE SÁTÃO  
CÂMARA MUNICIPAL

----- Considerando que a informação técnica, do serviço de recursos humanos, datada de 26/01/2016, demonstra que este município não aumentou as despesas com pessoal no ano de 2015, dispondo desta forma de margem financeira para novas contratações, continuando a respeitar o estipulado no n.º 2 do artigo 62.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro - Orçamento de Estado 2015.

*Propõe-se submeter ao Executivo Municipal a autorização da celebração de contrato de prestação de serviços – área Contabilidade, na modalidade de avença, pelo prazo de 10 meses e preço contratual de 9.000,00€ (nove mil e novecentos euros), a que corresponde o pagamento de uma verba mensal no valor de 900,00€ (novecentos euros).”*

A Câmara Municipal deliberou emitir favoravelmente – com quatro votos a favor e três abstenções, sendo estas das senhoras Vereadoras do Partido Socialista – parecer prévio vinculativo para a celebração de contrato de prestação de serviços na área contabilidade -contrato de avença.

Esta deliberação foi tomada em minuta para produção de efeitos imediatos.

**11. Pedido de parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal para a celebração de contrato de prestação de serviços na área contabilidade/financeira - contrato de avença.**

Foi apresentado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, o pedido de parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal para a celebração de contrato de prestação de serviços na área contabilidade/financeira - contrato de avença, datado de 01/02/2016:

*“PEDIDO DE PARECER PRÉVIO VINCULATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA CONTABILIDADE/FINANCEIRA - CONTRATO DE AVENÇA.*

----- Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, diploma que aprovou o Orçamento do Estado para 2015 (LOE 2015), ainda em vigor, “carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

----- a)- Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;

----- b)- Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica.”

----- Definindo o n.º 12 do artigo 75.º da LOE 2015 que “nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 5 é da competência do órgão executivo e depende da



MUNICÍPIO DE SÁTÃO  
CÂMARA MUNICIPAL

*verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do nº 6, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no nº 1 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis nº 3-B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro e 80/2013, de 28 de novembro”.*

*Assim,*

*----- Considerando a necessidade de apoio na área de contabilidade da Unidade Financeira, nomeadamente, na auditoria às contas do Município, contabilidade de custos e auxílio na elaboração dos documentos de prestação de contas, torna-se indispensável proceder à contratação de um técnico para prestar serviços de apoio nestas áreas, não sendo necessário, no imediato, o recurso à modalidade de relação jurídica de emprego público constituída, ou a constituir.*

*----- - Considerando que o trabalho a prestar não é subordinado;*

*----- - Considerando que o mapa de pessoal do município de Sátão, não dispõe de trabalhadores que possam ser afetos à prestação dos serviços supra mencionados.*

*----- - Considerando que na área em consideração revela-se inconveniente recorrer a trabalho realizado por pessoa coletiva.*

*- Considerando que será observado o regime legal da aquisição de serviços; e que o contratado comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social.*

*----- - Considerando que no Acordo celebrado, em 8 de julho de 2014, entre o Governo e ANMP ficou assente que “o Governo entende que no âmbito e para efeitos da Portaria nº 48/2014, de 26 de fevereiro, relativa ao procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, as autarquias não estão sujeitas à obrigação de consulta prévia à Direção Geral de Qualificação dos Trabalhadores (INA) prevista naquela Portaria”;*

*----- - Considerando que existe cabimento orçamental previsto na rubrica 03010107;*

*----- - Considerando que estão cumpridos todos os condicionalismos legais, nomeadamente os que decorrem das disposições conjugadas da Lei nº 82-B/2014, de 31 de dezembro (nomeadamente do artigo 75º) e da Lei nº 35/2014, de 20 de junho (artigos 10º e 32º), bem como da Portaria n.º 149/2015 de 26 de maio;*

*----- - Considerando que a informação técnica, do serviço de recursos humanos, datada de 26/01/2016, demonstra que este município não aumentou a despesas com pessoal no ano de 2015, dispondo desta forma de margem financeira para novas contratações, continuando a respeitar o estipulado no n.º 2 do artigo 62.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro - Orçamento de Estado 2015.*

*Propõe-se submeter ao Executivo Municipal a autorização da celebração de contrato de prestação de serviços – área Contabilidade/Financeira, na*





MUNICÍPIO DE SÁTÃO  
CÂMARA MUNICIPAL

*modalidade de avença, pelo prazo de 4 meses e preço contratual de 9.030,00€ (nove mil e trinta euros), a que corresponde o pagamento de uma verba mensal no valor de 2.257,50€ (dois mil duzentos e cinquenta e sete euros e cinquenta cêntimos).”*

A Câmara Municipal deliberou emitir favoravelmente – com quatro votos a favor e três abstenções, sendo estas das senhoras Vereadoras do Partido Socialista – parecer prévio vinculativo para a celebração de contrato de prestação de serviços na área contabilidade/financeira - contrato de avença.

Esta deliberação foi tomada em minuta para produção de efeitos imediatos.

**12. Pedido de parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal para a celebração de contrato de prestação de serviços na área desportiva - contratos de avença.**

Foi apresentado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, o pedido de parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal para a celebração de contrato de prestação de serviços na área desportiva -contratos de avença, datado de 01/02/2016:

*“PEDIDO DE PARECER PRÉVIO VINCULATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DESPORTIVA -CONTRATOS DE AVENÇA.*

*Nos termos do disposto no nº 5 do artigo 75º da Lei nº 82-B/2014, de 31 de dezembro, diploma que aprovou o Orçamento do Estado para 2015 (LOE 2015), ainda em vigor, “carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei nº 35/2014, de 20 de junho, e pelo Dec-Lei nº 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei nº 66/2013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:*

*----- a)- Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;*

*----- b)- Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica.*

*----- Definindo o nº 12 do artigo 75.º da LOE 2015 que “nas autarquias locais, o parecer previsto no nº 5 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do nº 6, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no nº 1 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis nº 3-B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro e 80/2013, de 28 de novembro”.*

*Assim,*



MUNICÍPIO DE SÁTÃO  
CÂMARA MUNICIPAL

----- Considerando o aumento das atividades desportivas esperada para o ano de 2016 e o maior desenvolvimento com crianças, jovens e adultos das atividades físicas e técnicas desportivas, bem como, a promoção de atividades de férias desportivas, animação e lazer, controle da manutenção e materiais específicos à prática desportiva de recreação e lazer, torna-se indispensável garantir a dotação da equipa de desporto existente na autarquia com mais dois técnicos nesta área, tendo em conta que não é possível o recurso, no imediato, à modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir.

----- Considerando que o trabalho a prestar não é subordinado;

----- Considerando que o mapa de pessoal do município de Sátão, não dispõe de trabalhadores que possam ser afetos à prestação dos serviços supra mencionados.

----- Considerando que na área em consideração revela-se inconveniente recorrer a trabalho realizado por pessoa coletiva.

- Considerando que será observado o regime legal da aquisição de serviços; e que o contratado comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social.

----- - Considerando que no Acordo celebrado, em 8 de julho de 2014, entre o Governo e ANMP ficou assente que “o Governo entende que no âmbito e para efeitos da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, relativa ao procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, as autarquias não estão sujeitas à obrigação de consulta prévia à Direção Geral de Qualificação dos Trabalhadores (INA) prevista naquela Portaria”;

----- - Considerando que existe cabimento orçamental previsto na rubrica 02010107;

----- - Considerando que estão cumpridos todos os condicionalismos legais, nomeadamente os que decorrem das disposições conjugadas da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (nomeadamente do artigo 75.º) e da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (artigos 10.º e 32.º), bem como da Portaria n.º 149/2015 de 26 de maio;

- ----- Considerando que a informação técnica, do serviço de recursos humanos, datada de 26/01/2016, demonstra que este município não aumentou as despesas com pessoal no ano de 2015, dispondo desta forma de margem financeira para novas contratações, continuando a respeitar o estipulado no n.º 2 do artigo 62.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro - Orçamento de Estado 2015.

Propõe-se submeter ao Executivo Municipal a autorização da celebração de dois contratos de prestação de serviços - área desportiva, na modalidade de avença. Ambos os contratos serão celebrados pelo prazo de 10 meses e cada um deles terá o preço contratual de 10.802,00€ (dez mil, oitocentos e dois euros), a que corresponde o pagamento de uma verba mensal no valor de 1080,00€ (mil e oitenta euros).”



MUNICÍPIO DE SÁTÃO  
CÂMARA MUNICIPAL

A Câmara Municipal deliberou emitir favoravelmente – com quatro votos a favor e três abstenções, sendo estas das senhoras Vereadoras do Partido Socialista – parecer prévio vinculativo para a celebração de contrato de prestação de serviços na área desportiva -contratos de avença.

Esta deliberação foi tomada em minuta para produção de efeitos imediatos.

**13. Pedido de parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal para a celebração de contrato de prestação de serviços na área de sistemas de informação geográfica-contrato de avença.**

Foi apresentado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, o pedido de parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal para a celebração de contrato de prestação de serviços na área de sistemas de informação geográfica-contrato de avença, datado de 01/02/2016:

*“PEDIDO DE PARECER PRÉVIO VINCULATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO GEOGRÁFICA-CONTRATO DE AVENÇA.*

*----- Nos termos do disposto no nº 5 do artigo 75º da Lei nº 82-B/2014, de 31 de dezembro, diploma que aprovou o Orçamento do Estado para 2015 (LOE 2015), ainda em vigor, “carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei nº 35/2014, de 20 de junho, e pelo Dec-Lei nº 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei nº 66/2013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:*

*----- a)- Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;*

*----- b)- Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica.*

*----- Definindo o nº 12 do artigo 75.º da LOE 2015 que “nas autarquias locais, o parecer previsto no nº 5 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do nº 6, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no nº 1 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis nº 3-B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro e 80/2013, de 28 de novembro”.*

*Assim,*

*- Considerando que a prestação de serviços em regime de avença, firmada com o Eng.º Nuno Amaral Almeida, cessou em 31 de dezembro de 2015, e atendendo à necessidade de garantir a continuidade do serviço de Sistema de Informação*



MUNICÍPIO DE SÁTÃO  
CÂMARA MUNICIPAL

*Geográfica, nomeadamente no desenvolvimento e gestão da informação do SIG, que se afigura como fundamental na persecução dos objetivos estratégicos da autarquia em disponibilizar mais e melhor informação aos seus munícipes de uma forma eficaz e eficiente, carece de resolução urgente a contratação de um técnico habilitado para o efeito, não sendo possível o recurso no imediato à modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir.*

*----- - Considerando que o trabalho a prestar não é subordinado;*

*----- - Considerando que o mapa de pessoal do município de Sátão, não dispõe de trabalhadores que possam ser afetos à prestação dos serviços supra mencionados.*

*----- - Considerando que na área em consideração revela-se inconveniente recorrer a trabalho realizado por pessoa coletiva.*

*- Considerando que será observado o regime legal da aquisição de serviços; e*

*----- o contratado comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social.*

*----- - Considerando que no Acordo celebrado, em 8 de julho de 2014, entre o Governo e ANMP ficou assente que “o Governo entende que no âmbito e para efeitos da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, relativa ao procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, as autarquias não estão sujeitas à obrigação de consulta prévia à Direção Geral de Qualificação dos Trabalhadores (INA) prevista naquela Portaria”;*

*----- - Considerando que existe cabimento orçamental previsto na rubrica 07010107;*

*----- - Considerando que estão cumpridos todos os condicionalismos legais, nomeadamente os que decorrem das disposições conjugadas da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (nomeadamente do artigo 75.º) e da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (artigos 10.º e 32.º), bem como da Portaria n.º 149/2015 de 26 de maio;*

*- ----- Considerando que a informação técnica, do serviço de recursos humanos, datada de 26/01/2016, demonstra que este município não aumentou as despesas com pessoal no ano de 2015, dispondo desta forma de margem financeira para novas contratações, continuando a respeitar o estipulado no n.º 2 do artigo 62.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro - Orçamento de Estado 2015.*

*Propõe-se submeter ao Executivo Municipal a autorização da celebração de contrato de prestação de serviços – área de Sistema de Informação Geográfica (SIG), pelo prazo de 10 meses (março a dezembro) e preço contratual de 10.800,00€ (dez mil e oitocentos), a que corresponde o pagamento de uma verba mensal no valor de 1.080,00€ (mil e oitenta euros).”*

A Câmara Municipal deliberou emitir favoravelmente – com quatro votos a favor e três abstenções, sendo estas das senhoras Vereadoras do Partido Socialista –



MUNICÍPIO DE SÁTÃO  
CÂMARA MUNICIPAL

parecer prévio vinculativo para a celebração de contrato de prestação de serviços na área de sistemas de informação geográfica-contrato de avença.  
Esta deliberação foi tomada em minuta para produção de efeitos imediatos.

**14. Pedido de parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal para a celebração de contrato de prestação de serviços no apoio aos agricultores do concelho (gabinete de agricultura) - contrato de tarefa.**

Foi apresentado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, o pedido de parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal para a celebração de contrato de prestação de serviços no apoio aos agricultores do concelho (gabinete de agricultura) - contrato de tarefa, datado de 01/02/2016:

*“PEDIDO DE PARECER PRÉVIO VINCULATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO APOIO AOS AGRICULTORES DO CONCELHO (GABINETE DE AGRICULTURA) – CONTRATO DE TAREFA.*

*----- Nos termos do disposto no nº 5 do artigo 75º da Lei nº 82-B/2014, de 31 de dezembro, diploma que aprovou o Orçamento do Estado para 2015 (LOE 2015), ainda em vigor, “carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei nº 35/2014, de 20 de junho, e pelo Decreto-Lei nº 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei nº 66/2013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:*

*----- a)- Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;*

*----- b)- Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica.”*

*----- Definindo o nº 12 do artigo 75.º da LOE 2015 que “nas autarquias locais, o parecer previsto no nº 5 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do nº 6, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no nº 1 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis nº 3-B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro e 80/2013, de 28 de novembro”.*

*Assim,*

*Considerando que a prestação de serviços em regime de tarefa firmada com o Sra. Fernanda Maria das Neves Almeida, cessou em 31 de dezembro de 2015, e atendendo à necessidade de garantir a conclusão da otimização dos processos em curso, bem como, o processamento de Pedidos Únicos dos agricultores do concelho, carece de resolução urgente a contratação de tarefairo(a) para a*



MUNICÍPIO DE SÁTÃO  
CÂMARA MUNICIPAL

*execução destas tarefas, não sendo possível o recurso, no imediato, à modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir.*

*----- - Considerando que o trabalho a prestar não é subordinado;*

*----- - Considerando que o mapa de pessoal do município de Sátão, não dispõe de trabalhadores que possam ser afetos à prestação dos serviços supra mencionados.*

*----- - Considerando que na área em consideração revela-se inconveniente recorrer a trabalho realizado por pessoa coletiva.*

*- Considerando que será observado o regime legal da aquisição de serviços; e que o contratado comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social.*

*----- - Considerando que no Acordo celebrado, em 8 de julho de 2014, entre o Governo e ANMP ficou assente que “o Governo entende que no âmbito e para efeitos da Portaria nº 48/2014, de 26 de fevereiro, relativa ao procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, as autarquias não estão sujeitas à obrigação de consulta prévia à Direção Geral de Qualificação dos Trabalhadores (INA) prevista naquela Portaria”;*

*----- - Considerando que existe cabimento orçamental previsto na rubrica 07010107;*

*----- - Considerando que estão cumpridos todos os condicionalismos legais, nomeadamente os que decorrem das disposições conjugadas da Lei nº 82-B/2014, de 31 de dezembro (nomeadamente do artigo 75º) e da Lei nº 35/2014, de 20 de junho (artigos 10º e 32º), bem como da Portaria n.º 149/2015 de 26 de maio;*

*----- - Considerando que a informação técnica, do serviço de recursos humanos, datada de 26/01/2016, demonstra que este município não aumentou as despesas com pessoal no ano de 2015, dispondo desta forma de margem financeira para novas contratações, continuando a respeitar o estipulado no n.º 2 do artigo 62.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro - Orçamento de Estado 2015.*

*Propõe-se submeter ao Executivo Municipal a autorização da celebração de contrato de prestação de serviços – Gabinete de Agricultura, na modalidade de tarefa, pelo prazo de 10 meses e preço contratual de 10.802,00€ (dez mil oitocentos e dois euros), a que corresponde o pagamento de uma verba mensal no valor de 1080,00€ (mil e oitenta euros).”*

A Câmara Municipal deliberou emitir favoravelmente – com quatro votos a favor e três abstenções, sendo estas das senhoras Vereadoras do Partido Socialista – parecer prévio vinculativo para a celebração de contrato de prestação de serviços no apoio aos agricultores do concelho (gabinete de agricultura) - contrato de tarefa.

Esta deliberação foi tomada em minuta para produção de efeitos imediatos.



MUNICÍPIO DE SÁTÃO  
CÂMARA MUNICIPAL

**15. Pedido de parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal para a celebração de contrato de prestação de serviços - condução de máquinas pesadas e veículos especiais - contrato de tarefa.**

Foi apresentado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, o pedido de parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal para a celebração de contrato de prestação de serviços - condução de máquinas pesadas e veículos especiais - contrato de tarefa, datado de 01/02/2016:

*“PEDIDO DE PARECER PRÉVIO VINCULATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CONDUÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E VEÍCULOS ESPECIAIS – CONTRATO DE TAREFA.*

*----- Nos termos do disposto no nº 5 do artigo 75º da Lei nº 82-B/2014, de 31 de dezembro, diploma que aprovou o Orçamento do Estado para 2015 (LOE 2015), ainda em vigor, “carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei nº 35/2014, de 20 de junho, e pelo Dec-Lei nº 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei nº 66/2013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:*

*----- a)- Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;*

*----- b)- Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica.*

*----- Definindo o nº 12 do artigo 75.º da LOE 2015 que “nas autarquias locais, o parecer previsto no nº 5 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do nº 6, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no nº 1 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis nº 3-B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro e 80/2013, de 28 de novembro”.*

*Assim,*

*----- Considerando que a prestação de serviços em regime de tarefa firmada com o Sr. Luís Ribeiro Bentes, cessou em 31 de dezembro de 2015, e atendendo à necessidade de garantir a continuidade do normal funcionamento do serviço externo, nomeadamente no trabalho prestado pelas máquinas pesadas e veículos especiais que a autarquia dispõem, carece de resolução urgente a contratação de condutor habilitado para o efeito, não sendo possível o recurso, no imediato, à modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir.*

*----- - Considerando que o trabalho a prestar não é subordinado;*



MUNICÍPIO DE SÁTÃO  
CÂMARA MUNICIPAL

----- - Considerando que o mapa de pessoal do município de Sátão, não dispõe de trabalhadores que possam ser afetos ao serviço supra mencionado.

----- - Considerando que no trabalho em consideração revela-se inconveniente recorrer a trabalho realizado por pessoa coletiva.

- Considerando que será observado o regime legal da aquisição de serviços; e que o contratado comprove ter regularizadas as suas obrigações com as finanças e a segurança social.

----- - Considerando que no Acordo celebrado, em 8 de julho de 2014, entre o Governo e ANMP ficou assente que “o Governo entende que no âmbito e para efeitos da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, relativa ao procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, as autarquias não estão sujeitas à obrigação de consulta prévia à Direção Geral de Qualificação dos Trabalhadores (INA) prevista naquela Portaria”;

----- - Considerando que existe cabimento orçamental previsto na rubrica 04010107;

----- - Considerando que estão cumpridos todos os condicionalismos legais, nomeadamente os que decorrem das disposições conjugadas da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (nomeadamente do artigo 75.º) e da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (artigos 10.º e 32.º), bem como da Portaria n.º 149/2015 de 26 de maio;

----- - Considerando que a informação técnica, do serviço de recursos humanos datada, de 26/01/2016, demonstra que este município não aumentou as despesas com pessoal no ano de 2015, dispondo desta forma de margem financeira para novas contratações, continuando a respeitar o estipulado no n.º 2 do artigo 62.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro - Orçamento de Estado 2015.

*Propõe-se submeter ao Executivo Municipal a autorização da celebração de um contrato de prestação de serviços – Condutor de máquinas pesadas e veículos especiais, na modalidade de tarefa, pelo prazo de 10 meses, pelo preço contratual de 6.360,00€, a que corresponde o pagamento de uma verba mensal de 636,00€ (seiscentos e trinta e seis euros).”*

A Câmara Municipal deliberou emitir favoravelmente – com quatro votos a favor e três abstenções, sendo estas das senhoras Vereadoras do Partido Socialista – parecer prévio vinculativo para a celebração de contrato de prestação de serviços - condução de máquinas pesadas e veículos especiais - contrato de tarefa.

Esta deliberação foi tomada em minuta para produção de efeitos imediatos.

## **16. Email remetido pelo Viseu NOW, em 02/02/2016, sobre a Parceria Município de Sátão - Viseu NOW.**

A Câmara Municipal tomou conhecimento do assunto supra. O Sr. Presidente da Câmara Municipal explicou que esta parceria com a Viseu NOW se traduz na cobertura jornalística e respetiva divulgação no Viseu NOW (portal de





MUNICÍPIO DE SÁTÃO  
CÂMARA MUNICIPAL

comunicação online de informação geral, de âmbito regional) dos eventos com maior destaque do concelho de Sátão, orçado para o ano de 2016, no valor de 3.000,00€ (três mil euros) acrescido do I.V.A. à taxa legal em vigor. A Câmara Municipal concordou unanimemente com esta parceria, para o ano de 2016.

### **Unidade Financeira**

#### **17. Para conhecimento: relação dos pagamentos efetuados pela Câmara Municipal de Sátão, desde a última reunião até à presente data.**

Foi fornecido a todo o Executivo uma relação dos pagamentos efetuados desde a última reunião de Câmara Municipal até esta data.

#### **18. Atribuição de subsídio no valor de 1.350,00€ (mil trezentos e cinquenta euros) ao Grupo Folclórico Cultural e Recreativo de Rio de Moinhos - XI Feira do Vinho - ano de 2015.**

O Sr. Presidente da Câmara Municipal propôs a atribuição de um subsídio no valor de 1.350,00€ (mil trezentos e cinquenta euros) ao Grupo Folclórico Cultural e Recreativo de Rio de Moinhos - XI Feira do Vinho - ano de 2015. A Câmara Municipal, por unanimidade, concordou com esta proposta.

Esta deliberação foi tomada em minuta para produção de efeitos imediatos.

### **Divisão de Obras Municipais**

#### **19. Adaptação e ampliação do antigo edifício do centro de saúde para instalação do Posto Territorial de Sátão - portas de aço.**

Foi presente a informação dos serviços técnicos da Câmara Municipal, datada de 05 de janeiro de 2016, que a seguir se transcreve:

*“Assunto: Adaptação e ampliação do antigo edifício do centro de saúde para instalação do posto territorial de Sátão.*

*Em visita de rotina à obra verificamos que as portas de aço “exterior de batente com 2 folhas tipo D45, com grelha de ventilação, RAL 7012, incluindo ferragens e todos os acessórios necessários, bem como todos os trabalhos complementares, conforme mapa de vãos exteriores (desenho 6.01)”, das casas das máquinas que estão a ser instaladas não são as previstas em caderno de encargos e aprovados pela fiscalização.*

*O que se verifica é que as portas previstas tem as seguintes dimensões:*

*- 1400 mm x 2400mm*

*As portas instaladas têm:*

*- 1300mm x 2400mm*



MUNICÍPIO DE SÁTÃO  
CÂMARA MUNICIPAL

*Alertado o empreiteiro para tal facto, não apresentou qualquer justificação para o ocorrido e manteve a continuação dos trabalhos.*

*Apesar em obra estar tudo preparado para receber as portas de 1400 mm de largura, pelo que se a instalação continuar vai ter que haver uma solução para colmatar essa diferença.*

*À consideração superior”*

A Câmara Municipal teve conhecimento desta informação e comunica aos serviços técnicos que tenham em conta uma solução para colmatar essa diferença.

**20. Auto de medição nº 22 referente à Empreitada "Adaptação e Ampliação do Antigo Edifício de Centro de Saúde para instalações do Posto Territorial do Sátão" da Firma Irmãos Ferreiras & Sousa, S.A.**

Face à informação positiva prestada pelos Serviços Técnicos, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar o auto de medição em epígrafe, no valor de 56.150,12€ (cinquenta e seis mil cento e cinquenta euros e doze cêntimos) à Firma Irmãos Ferreiras & Sousa, SA.

Esta deliberação foi tomada em minuta para produção de efeitos imediatos.

**Divisão de Urbanismo e Serviços Urbanos**

**21. Pedido de ocupação de uma área RAN (Reserva Agrícola Nacional), por parte da Cáritas Paroquial de Mioma - Instituição Particular de Solidariedade Social - emissão de parecer de interesse público e concelhio.**

Foi analisado o processo n.º 2016/900.20.604/1 – ocupação de uma área da RAN por parte da Cáritas Paroquial de Mioma, instituição de solidariedade social, proprietária de um edifício destinado a equipamento social, uma estrutura residencial para idosos, designada por “Casinhas de São Pedro”, sito na povoação de Mioma. Por se tratar de um empreendimento social não só de manifesto interesse público como concelhio, a Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou emitir parecer favorável.

Esta deliberação foi tomada em minuta para produção de efeitos imediatos.

Encerramento: E não havendo mais nada a tratar foi dada por encerrada a reunião às 17h15.

E \_\_\_\_\_, Técnica Superior a redigiu.



MUNICÍPIO DE SÁTÃO  
CÂMARA MUNICIPAL

O PRESIDENTE

---